



Projeto de Lei n.º 57, de 1997

Determina a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em todos os bares e restaurantes situados no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Ficam os bares, restaurantes e similares situados no Estado de São Paulo obrigados a utilizarem copos descartáveis.

Artigo 2.º - A fiscalização para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei ficará a cargo da Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Artigo 3.º - O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 100 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 4.º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 dias, os objetivos desta lei.

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25-2-97.

a) Afanasio Jazadji

Justificativa

Sendo a saúde pública obrigação do Estado, deve ele estender a sua fiscalização a todos os segmentos do comércio que têm contato direto com a população, sobretudo aqueles que se dedicam à prestação de serviços alimentares. É o caso de bares e restaurantes que, pelo grande número de pessoas que atendem, em refeições ou lanches ligeiros e apressados, nem sempre primam pelos cuidados com a higiene. Daí a ocorrência, muito comum, de enfermidades oriundas do contato com material contaminado.

Uma das formas para minimizar os danosos efeitos dessa pouca atenção à higiene é a utilização permanente de material descartável, especialmente xícaras e copos, que são os recipientes mais suscetíveis de contaminação, pelo uso freqüente, continuando, de centenas de fregueses num mesmo dia.

Daí a justificativa natural para a presente propositura, que visa estender a todos o estabelecimentos comerciais do Estado o uso de copos e xícaras descartáveis para evitar as contaminações que provocam doenças de natureza infecciosa.

Por essas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

(Publicado no D.A. de 28-02-97)